



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 1.006

de 05 de fevereiro de 1991

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dumont, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis situados na cidade de Dumont, Distrito e Município do mesmo nome, comarca de Ribeirão Preto.

a) Uma área de terras situada no Município de Dumont, desta comarca, com 2,4450 has., sem benfeitorias, obedecendo o seguinte roteiro:- Começa no marco nº 1, cravado na margem esquerda do Córrego Central, na divisa do lote E-8, daí seguindo por uma estrada na distância de 226,07 metros até o marco 1-A, daí vira a esquerda medindo 146,00 // metros até o marco A-1, cravado na divisa de Valter Lorenzato, daí vira a esquerda confrontando com o mesmo, medindo 225,74 metros até o marco B, cravado na margem esquerda do Córrego Central, daí Córrego abaixo medindo 98,00 metros, até o marco nº 1, ponto de partida, confrontando // respectivamente do lado direito de quem do Córrego olha para o imóvel, com uma Estrada, do esquerdo com Valter Lorenzato, em cima com o restante da propriedade de Osmar Lorenzato e em baixo com o Córrego Central, devidamente registrado no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Ribeirão Preto - SP., sob nº R.1/65.302, cadastrado na Prefeitura // Municipal de Dumont, sob nº 1.217.

b) Uma área de terras, situada no Município de Dumont, desta // Comarca, com a área de 2,4450 has., de terras sem benfeitorias, obedecendo o seguinte roteiro:- Começa no marco B, cravado a margem esquerda do Córrego Central, daí segue confrontando com Osmar Lorenzato, medindo 225,74 metros até o marco A-1, daí vira a esquerda e segue medindo / 119,00 metros até o marco C-1, cravado junto a Rua Egydio Furco da Co- hab 17-B, daí a esquerda e segue confrontando com a mesma Cohab, medindo 195,42 metros até o marco F, cravado a margem esquerda do Córrego // Central, daí segue Córrego abaixo, medindo 102,00 metros até o marco B,

=segue Fl.2=



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

=Fl.2=

ponto de partida, confrontando respectivamente do lado direito de quem do Córrego olha para o imóvel, com Osmar Lorenzato, do lado esquerdo, com a Cohab - 17-B, em cima com o restante de propriedade de Valter // Lorenzato e sua mulher, e em baixo com o Córrego Central, devidamente registrado no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Ribeirão Preto - SP., sob o nº R.1/65.303, cadastrado na Prefeitura Municipal de Dumont sob nº 1.218.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, // salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e // doá-lo novamente à donatária CDHU, se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

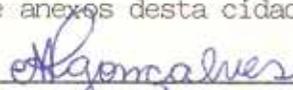
ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 05 de fevereiro de 1991


Ernesto Bettiol
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=